PORTARIA Nº 033/2024

Concede pensão por morte, em caráter integral à Senhora **Camila Bernardete Garcia** e aos menores **Maria Clara Schmitt** e **Théo Batista Schmitt**, dependentes presumidos do servidor ativo falecido, Senhor **Maurício Schmitt**, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Séries/Anos Finais, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1° Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7°, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2°, inciso II da Lei Federal nº 10887/04, respaldado no inciso II do art. 36 da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, à Senhora **Camila Bernardete Garcia,** inscrita no CPF nº 066.032.319-21 e portadora do RG nº 4.026.876, e aos menores **Maria Clara Schmitt,** inscrita no CPF nº 144.133.449-10 e **Théo Batista Schmitt,** inscrito no CPF nº 134.730.589-04 e portador do RG nº 7.939.313, dependentes presumidos do servidor ativo, Senhor **Maurício Schmitt,** ocupante do cargo de Professor Séries/Anos Finais, Nível: DOC-2, Letra: "B", falecido em 12/03/2024.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

§ Único - A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VI do art. 109 da Lei Complementar nº 097/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 12/03/2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça SC, em 27 março de 2024.

Allan Pyetro de Melo de Souza Presidente do IPPA Mª Eduarda da Rosa Custódio Técnico Previdenciário Matrícula 90003353